



# Câmara Municipal de Ouro Branco

Projeto de Lei nº 087 /2022

Câmara Municipal de Ouro Branco  
Protocolo Geral

Nº 0748 Data entrada 11/10/22

Horário 15:10 Data saída 1/1

Destino Presidência

Jonas de A. S. Pereira  
Assinatura Responsável

**Autoriza o Poder Executivo a instituir o Diário Oficial Eletrônico no Município de Ouro Branco, como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais; no uso de suas atribuições legais, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada o Poder Executivo a criar a Imprensa Oficial Municipal por meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Ouro Branco como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos dos Poderes Executivo e Legislativo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

**Art. 2º** O Diário Oficial Eletrônico do Município de Ouro Branco será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - internet, com acesso em sítio oficial da Prefeitura de Ouro Branco, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipais.

§ 1º A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

§ 3º Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a legislação especial.

**Art. 3º** Deverão ser adotadas providências para que as publicações do Diário Oficial Eletrônico possam ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado





# Câmara Municipal de Ouro Branco

digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

**Art. 4º** Os atos que, por força de lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também deverão ser publicados no Diário Oficial do Município.

**Art. 5º** O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal poderá ser editado e publicado por área da administração, devendo ter o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial do sistema municipal de meio ambiente, boletins e demais publicações de caráter educativo, informativo e de orientação social.

**§ 1º** O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta lei poderá ser publicado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

**§ 2º** Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente para o Poder Executivo Municipal.

**§ 3º** Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta lei.

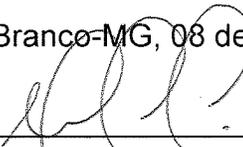
**Art. 6º** No caso de o Poder Legislativo Municipal aderir ao sistema eletrônico de publicações oficiais, as seções serão independentes e organizadas por cada um dos Poderes constituídos.

**Art. 7º** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

**Art. 8º** Para fiel execução da presente lei, a complementação, detalhamento ou omissões serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Ouro Branco, mediante decreto regulamentar.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 08 de julho de 2022

  
\_\_\_\_\_  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador





# Câmara Municipal de Ouro Branco

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo a deliberação de vossas excelências acerca da criação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Ouro Branco - Minas Gerais.

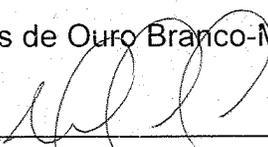
Como sabemos, é um direito fundamental do cidadão o acesso a informação aos atos e as ações da administração pública conforme o inciso XXXIII do art. 5º da Constituição Federal, com extensão no inciso II do § 3º do art. 37 também da Constituição Federal. Em razão disso, foi disciplinado no município as Leis 1445/03, disciplinando o acesso da população às informações relativas à administração pública municipal, bem como a Lei 2086/2015 que regulamenta a Lei Federal 12527/11, que está em vigor desde 2012, conhecida como Lei de Acesso a Informação que diz que a publicidade é um princípio da administração pública, conforme disposição encontrada no caput do art. 37 da Constituição Federal, chegando a conclusão que a divulgação de suas ações é uma meta a ser atendida pelo gestor público.

A criação e instituição do Diário Oficial Eletrônico representará um marco na transparência do município de Ouro Branco, uma vez que se passará a disponibilizar diariamente em formato de fácil acesso à população todos os atos legais dos Poderes Executivo e Legislativo, sendo publicados no Diário as Leis, Decretos, Editais, Nomeações, Portarias, Licitações, Súmulas de Contratos, Convênios, relatórios contábeis, dentre outros documentos que dependam de publicação para que surtam seus efeitos legais, nos moldes da regulamentação prevista no artigo 8º, da Lei Municipal 1445/03.

Historicamente, todas as publicações legais do Município são disponibilizadas através do Mural de Publicações, sendo que o portal da transparência também utilizado pelo município ainda é complexo para busca de informações importantes aos munícipes, sendo que a partir da vigência desta Lei serão usados apenas de forma subsidiária, caso necessário, ou dentro daquilo que só pode estar contido dentro daquele portal.

Assim a norma que se propõe vai de encontro o princípio constitucional da Publicidade, possibilitando maior efetividade no controle social pela comunidade e aprimorando as políticas de transparência ativa, por isso venho apresentar esse projeto de lei que visa dar maior efetividade ao combate ao crime nesse Município.

Câmara de Vereadores de Ouro Branco-MG, 8 de julho de 2021

  
\_\_\_\_\_  
**Neymar Magalhães Meireles**  
Vereador

